LEI Nº 2.834, DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do palco cidadão, destinado a estimular as atividades culturais no Município de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, a Prefeitura Municipal de Anápolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, autorizada a criar projeto "Palco Cidadão", que consiste em um espaço montado sobre o Chassi de um caminhão, destinado a fornecer cultura, informação e arte à população.

Parágrafo único. O Projeto após adaptação do caminhão, que será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, irá animar eventos através de programação elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura e entidades que irão utilizar o equipamento, percorrendo festas populares nos bairros, igrejas, quermesses, escolas, com a apresentação de artistas locais e de outras cidades, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população atendida.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura elaborará o calendário das apresentações do 'Palco Cidadão', ouvindo as entidades beneficiadas e que queiram participar do projeto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura destinará um coordenador, operadores de som e eletricistas, para integrarem a equipe responsável pelo projeto 'Palco Cidadão', podendo ainda celebrar convênios e aceitar, gratuitamente, a demonstração de novos artistas que queiram participar do projeto, para divulgação de seus nomes.

Art. 4º. As apresentações do 'Palco Cidadão', ocorrerão preferencialmente aos sábados, domingos e feriados, ou quando solicitadas por entidades cadastradas previamente na Secretaria municipal de Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO